

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O servidor público do legislativo municipal de Pajeú do Piauí que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único - Para os efeitos deste decreto legislativo, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara Municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário emitido pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal, e protocolada com antecedência da viagem.

Art. 5º - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pernoite, será devida diária integral.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento por período até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (horas) serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º - A diária não é devida:

I-quando o deslocamento do servidor durar igual ou menor de 4 (quatro) horas;

Art. 8º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

Parágrafo Único - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art.9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar o comprovantes de viagem .

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
C.G.C. 04.230.563/0001-27

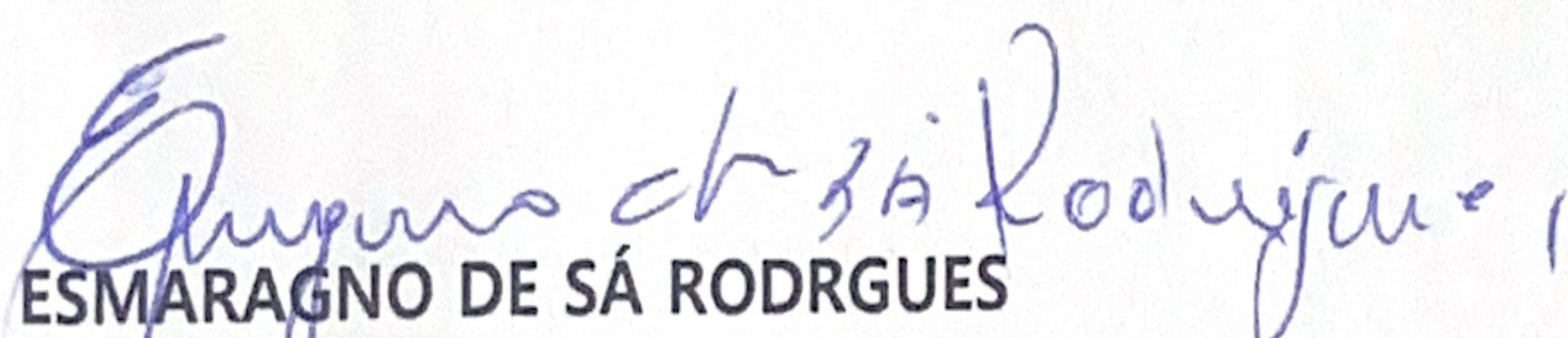
§ 1º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 2º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revofadas as diposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 03 de Dezembro DE 2021


ESMARAGNO DE SÁ RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

ANEXO I

Tabela de Valores de Viagens

Destino	Vereadores	Cargos Comissionados	Demais Servidores
Municípios Até 100 KM dentro do Estado do Piauí	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00
Municípios com mais de 100 e menos de 400 KM Dentro do estado do Piauí	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Municípios com 400 ou mais KM dentro do Estado	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Municípios fora do estado	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00

Id:0E2884C86FA1D095



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO

Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 - Bairro Centro

CNPJ - 06.554.935/0001-04

CEP: 64.445-000 Miguel Leão - Piauí



TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O procedimento licitatório, modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 03/2021 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NA LOCALIDADE CRUZ DO PAIVA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO - PI, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 03/2021, cujo vencedor é:

EMPRESA - OFERTOU MENOR VALOR	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA CONVITA LTDA., CNPJ Nº 19.486.408/0001-43	R\$ 149.695,22 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos)

Miguel Leão (PI), 09 de dezembro de 2021.

Prefeito Municipal de Miguel Leão
 Roberto César de Arêa Leão Nascimento

Id:0B61F9D7B48DD2DE



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ

C.G.C. 04.230.563/0001-27

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pajeú do Piauí, aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O servidor público do legislativo municipal de Pajeú do Piauí que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com hospedagem e alimentação.

Parágrafo único - Para os efeitos deste decreto legislativo, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º - É competente para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário emitido pela Diretoria Executiva da Câmara Municipal, e protocolada com antecedência da viagem.

Art. 5º - A diária Integral é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Art. 6º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pernoite, será devida diária Integral.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento por período até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (horas) serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária Integral.

Art. 7º - A diária não é devida:

I- quando o deslocamento do servidor durar igual ou menor de 4 (quatro) horas;

Art. 8º - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

Parágrafo Único - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar o comprovantes de viagem.

§ 1º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 2º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revofadas as disposições em contrário.

Pajeú do Piauí, 03 de Dezembro DE 2021

ESMARAGNO DE SA RODRIGUES
 Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

Tabela de Valores de Viagens

Destino	Verbas	Cargos Comissionados	Diárias Servidores
Municípios Até 100 KM dentro do Estado do Piauí	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 150,00
Municípios com mais de 100 e menos de 400 KM Dentro do Estado do Piauí	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Municípios com 400 ou mais KM dentro do Estado	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Municípios fora do estado	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 500,00